



**ENTRE O CONFLITO DA LEI E AS MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS: A  
PARTICIPAÇÃO DAS ADOLESCENTES NOS ATOS INFRACIONAIS NO MUNICÍPIO  
DE JEQUIÉ-BA**

Dyanne Gomes Santos<sup>1</sup>  
João Diógenes Ferreira dos Santos<sup>2</sup>

**INTRODUÇÃO**

O presente texto é baseado em uma pesquisa em andamento, que tem como objetivo analisar a memória dos/das adolescentes infratores (ras) desde o cometimento do ato infracional até o acompanhamento pelo CREAS/Jequié. Neste trabalho será feito um recorte da pesquisa referente às adolescentes infratoras em acompanhamento pelo Centro de Referência, em estudo.

A análise de algumas questões que se referem a aplicar a justiça voltada as adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas<sup>3</sup> sob a ótica educativa e com foco nas questões de gênero é um tema, que muitas vezes, não é estudado. Aqui, por gênero entendemos, conforme Saffioti (2002) quando destaca que, o conceito de gênero diz respeito à construção social do masculino e do feminino.

Assim, considerando a necessidade de compreensão da seletividade do sistema penal em razão do gênero das adolescentes, buscou-se, neste estudo, apresentar algumas questões relacionadas às adolescentes acompanhadas pelo CREAS da cidade de Jequié/BA.

De acordo com o previsto na Política Nacional de Assistência Social – (NOB/SUAS,

1 Mestranda em Memória: Linguagem e Sociedade pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Brasil. Endereço eletrônico: dybertoldo@gmail.com

2 Orientador. Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Católica de São Paulo. Professor do Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Brasil. Endereço eletrônico: jodiogenes69@gmail.com

3 A medida socioeducativa é a resposta sancionatória do Estado quando o autor de um delito é um adolescente, conforme art. 112 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente. Dessa forma, corresponde a uma sanção jurídico-penal, com o objetivo, assim como, as penas de controle social, visando evitar a prática de novos atos infracionais por adolescentes atrelando-se, ao mesmo tempo, o papel de buscar a diminuição da vulnerabilidade do próprio adolescente autor de ato infracional frente ao sistema tradicional de controle. SPOSATO, Karyna Batista. **Passo a Passo da Municipalização - Guia de orientações para a municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto**. Documento Técnico. Brasília: UNICEF, 2007.



2005), o Governo Federal, em 2008, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, e posteriormente com a Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, passou a cofinanciar os municípios para implementar o serviço de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade (PSC) e liberdade assistida (L.A). E este serviço passou a ser realizado pelos CREAS (FUNDAC, 2011).

Este trabalho, assim, se restringirá as políticas públicas de aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto, que são, conforme o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, acompanhadas pelos municípios, quais sejam: liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade (RAMIDOFF, 2012).

Nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em seu art.117, a medida de prestação de serviços à comunidade consiste na realização de tarefas gratuitas por período não excedente a 06 (seis) meses junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais (BRASIL, 1990). Já a liberdade assistida “deve ser aplicada aos/às adolescentes reincidentes ou habituais na prática de atos infracionais e que demonstrem tendência a reincidir, já que os primários devem ser advertidos, com a entrega aos pais ou responsável” (NOGUEIRA, 1991, p.153).

A questão norteadora do presente estudo é a influência das questões de gênero como determinante da punição no sistema penal e assim compreender o universo que envolve o cometimento dos atos infracionais das adolescentes “em conflito com a lei”. Dessa forma, indaga-se: que atos infracionais são realizados pelas adolescentes no município de Jequié? Quais as medidas com maior incidência aplicadas as adolescentes?

## **METODOLOGIA**

O estudo está sendo realizado no Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, localizado no município de Jequié, interior da Bahia. O CREAS da cidade de Jequié foi criado no ano de 2006, conforme determinado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), oferecendo o Serviço a família e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos e, formalmente somente a partir do ano de 2014 com a Resolução 12 do Conselho Municipal de Assistência Social é que foi deliberado para que o CREAS começasse o acompanhamento de adolescentes em cumprimento de



medidas socioeducativas em meio aberto.

Os participantes do estudo são as adolescentes, que estão sendo entrevistadas conforme dados já mencionados abaixo e também pela coleta realizada nos prontuários de entrevista psicossocial. A pesquisa também enfoca seus familiares acompanhados pela Instituição. Até março de 2017, o CREAS está atendendo cinco jovens do sexo feminino. Neste caminho metodológico, estamos utilizando a História oral, pois se constitui como um procedimento destinado a pesquisas de natureza qualitativa (LOZANO, 2006, MEIHY, 1996).

## RESULTADO E DISCUSSÃO

Ao identificar o número de adolescentes do sexo feminino que cumpriram e que estão em acompanhamento da medida socioeducativa em meio aberto entre os anos de 2014 a março de 2017 no CREAS detectamos o total de 10 adolescentes.

De acordo com senso comum, as adolescentes cometem menos infrações do que os adolescentes do sexo masculino e isso pode ser confirmado pelo Sistema Penal, por meio de uma seletividade em razão do gênero, que vai penalizar as mulheres em razão do seu comportamento considerado inadequado dentro de uma cultura androcêntrica que se propõe a relegar o espaço privado, o doméstico, como natural para as mulheres.

Por outro lado, algumas pesquisas apontam o aumento do número de adolescentes do sexo feminino cometendo atos infracionais (ZAFARRONI, 2001, BARATTA, 2002). Ainda de acordo com a afirmação de Arruda (2011, p.72) “a seletividade em razão do gênero dorme abraçada com a ideologia patriarcal, alcançando as questões ligadas à sexualidade feminina e insistindo em colocar as mulheres adstritas ao espaço privado e no exercício da reprodução”.

Dentro desta perspectiva e considerando as adolescentes que estão em acompanhamento pelo CREAS em 2017 destacamos o total de 05 (cinco) adolescentes, sendo que 04 (quatro) destas respondem o processo por associação ao tráfico de drogas, em auxílio a seus companheiros, namorados, sogros que também estão envolvidos em processos criminais desta natureza. E daí, por estarem desempenhando atividades que não deveriam ser suas, é que são penalizadas (ALMEIDA, 2006).



## CONCLUSÕES

Pelo exposto é possível concordar com Arruda (2011) quando ela afirma que “há no sistema penal uma seletividade em razão do gênero que captura sua clientela também em razão do comportamento considerado inadequado e desviante do esperado de uma conduta feminina”. E ainda, conforme o pensamento de Elena Larrauri (2008) um dos motivos que as mulheres cometem menos delitos pode ser atrelado ao fato do controle social informal exercido sobre as meninas ser bem menor do que aos meninos.

Neste estudo, pôde se perceber que os atos infracionais mais cometidos pelas adolescentes é o tráfico de drogas, que se correlaciona, na grande maioria dos casos, no processo de transporte para auxiliar os seus companheiros e outros homens ligados ao tráfico, conforme relatos nos prontuários de entrevista psicossocial do CREAS. Não se percebeu o papel das adolescentes enquanto chefes ou líderes e sim como coadjuvantes. Dessa forma, tem sido aplicada com maior número a medida socioeducativa da modalidade de liberdade assistida<sup>4</sup>.

Palavras-chave: Adolescentes. Ato infracional. Gênero.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria Lúcia O. **Vozes de dentro... de mulheres... e de muralhas**: um estudo sobre jovens presidiárias em Salvador, Bahia. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, 2006.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à Sociologia do Direito Penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

---

4 De acordo com Nogueira (1991, p.153) a liberdade assistida “deve ser aplicada aos adolescentes reincidentes ou habituais na prática de atos infracionais e que demonstrem tendência a reincidir, já que os primários devem ser advertidos, com a entrega aos pais ou responsável”.



BRASIL. **Lei 8.069/90** - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm)>. Acesso em: 13 mar. 2017

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS.  
**Relatórios 2014/ 2017**. Jequié, 2017.

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC. **Plano Estadual de atendimento socioeducativo 2011/2015**. Salvador, 2011.

FRASSETTO, F. A. *et al.* Gênese e desdobramentos da Lei n. 12.594/2012: reflexos na ação socioeducativa. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, São Paulo, n. 6, p. 19-72, 2012.

HALBWACHS, M. **La Memória Coletive, Zaragoza**: prensas Universitárias de Zaragoza, 2004.

LARRAURI, Elena. **Mujeres y sistema penal**: violência doméstica. Buenos Aires: B de F, 2008.

LOZANO, J. E. A. Prática e estilos de pesquisa em história oral contemporânea. In: FERREIRA, M. M.; AMADO, J. **Usos & abusos da história oral**. 8. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

MEIHY, J. C. S. B. **Manual de história oral**. São Paulo: Loyola, 1996.

NOGUEIRA, P. L. **Estatuto da criança e do adolescente comentado**. São Paulo: Saraiva, 1991.

RAMIDOFF, Mario Luiz. **SINASE**: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. São Paulo: Saraiva, 2012.

SAFFIOTI, H.I.B. Violência contra a mulher e violência doméstica. In: BRUSCHINI, Cristina; UNBEHAUM, Sandra G. (Org). **Gênero, democracia e sociedade brasileira**.

São Paulo. Editora 34, 2002.

ZAFFARONI, Raúl E. **Em busca das penas perdidas**: a perda de legitimidade do sistema penal. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.